



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná

LEI Nº 603/2001

Súmula: Autoriza a concessão de desconto para o pagamento de IPTU de exercícios anteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores referentes ao Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas dos exercícios anteriores ao exercício 2001, não sofrerão a incidência de juros e multas para pagamento no presente exercício. Contudo, para efeito de cobrança, serão considerados os valores atualizados lançados para o exercício de 2001, multiplicado pelo número de anos em atraso.


Parágrafo único: O contribuinte que efetuou o pagamento do IPTU e taxas em atraso, antes da vigência da presente Lei, ou seja, sem a incidência do desconto previsto no artigo 2º, mediante formulação de requerimento individual, terá revertida em crédito a diferença paga.

Art. 2º- Ao contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas em atraso, ou seja, vencidos até o exercício de 2.000, inscritos na Dívida Ativa do Município, será concedido um desconto de 15% (quinze) por cento, se o pagamento for realizado em cota única e à vista até o dia 16/05/2001.

Art. 3º - Para aqueles contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, poderá efetuá-lo em até 08 (oito) parcelas iguais, sem desconto ou acréscimo, vencendo a primeira parcela em 16/05/2001.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jataizinho, aos doze dias do mês de abril de dois mil e um.


Teresinha de Fátima Sanchez
Prefeitura Municipal.

Lei N.º 603	de 12/04/01
Publicado na	Tribuna de Jataizinho
Do dia 17/04/01	Página 03